



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador SARGENTO REGINAURO

0113/2020
PROJETO DE LEI /2020

*"INSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA O
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Especial para o Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Fortaleza/CE, com o objetivo de consolidar e assegurar recursos financeiros para a prevenção, combate ao contágio e tratamento da população infectada e para a mitigação de suas consequências sociais e econômicas.

Parágrafo único. O Fundo Especial de que trata esta Lei, instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros, vincula-se à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE.

Art. 2º. A receita do Fundo Especial será constituída de:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município;

II - transferências financeiras da União ou do Estado, destinadas à execução de medidas de enfrentamento da pandemia;

III - recursos provenientes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - recursos originários de convênios, termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos celebrados com Entes públicos ou Entidades/Organismos nacionais ou internacionais com o visio de destinar recursos ao combate ao novo coronavírus;

V - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

VI - outras fontes não especificadas anteriormente.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial serão recolhidos em conta específica mantida junto à instituição financeira oficial, a qual será dada ampla publicidade de sua divulgação através dos meios de comunicação – jornais, mídias sociais, rádio, televisão, a fim de estimular a doação de recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador SARGENTO REGINAURO

Art. 3º. Cabe ao titular da Secretaria Municipal de Saúde a competência para a administração e destinação dos recursos do Fundo Especial para o Enfrentamento da Pandemia Decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º A aplicação dos recursos financeiros e movimentações financeiras da conta corrente do Fundo Especial deverá ser enviada à Câmara Municipal, bem como deverão ser publicadas as prestações de contas em destaque na página eletrônica do Portal da Transparência do Município com periodicidade mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º A Controladoria Geral do Município (CGM) deverá atestar a lisura, eficácia, economicidade e correta aplicação dos bens do fundo criado por esta lei, devendo seu parecer estar anexo a cada prestação de contas enviada à Câmara Municipal e publicada no Portal da Transparência.

Art. 4º. Finda a necessidade da sua manutenção, eventual sobra de recursos do Fundo Especial de que trata esta Lei Complementar, apurado em balanço contábil, será transferida ao Fundo Municipal de Saúde do Poder Executivo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os valores destinados ao combate a epidemia do COVID19 à conta do Fundo Especial, com recursos consignados na lei orçamentária vigente.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parte dos recursos captados no fundo para o incremento e o incentivo de pesquisas tecnológicas desenvolvidas em instituições públicas do Estado do Ceará para o combate ao novo coronavírus.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 10 (dez) dias de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE 04 DE 2020.


Sargento Reginauro

Vereador de Fortaleza/CE





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador SARGENTO REGINAURO

JUSTIFICATIVA

O fundo permite que pessoas físicas e jurídicas possam fazer doações aos cofres municipais para o combate ao novo coronavírus. A prefeitura deve prestar contas das movimentações financeiras da conta corrente do FECC à Câmara Municipal, bem como publicá-las na internet em destaque na página do Portal da Transpaência a cada 15 dias. O fundo será extinto quando for declarado o fim da pandemia.

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

14 ABR 2020

11 n 38 mln

Katania

Servidor (a)